

Proc. TC-014.184/2012-5
Tomada de Contas Especial

PARECER

Cuidam os autos de tomada de contas especial autuada em decorrência da conversão em TCE do TC 028.564/2011-1 (denúncia apensada) determinada pelo Acórdão 1.275/2012 – Plenário (peça 3, p. 1-2), prolatado naqueles autos.

Examina-se, nessa intervenção, a ocorrência de erro material apontado pela 5ª SECEX na redação do citado Acórdão, subitem 9.2, vazado nos seguintes termos: “*converter, nos termos do art. 252 do RI/TCU, os presentes autos em Tomada de contas especial, autorizando-se, desde já, com fulcro nos arts. 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, de 1992, a citação do Sr. Jaldo de Souza Santos, Presidente do Conselho Federal de Farmácia – CFF, para que apresente alegações de defesa e/ou recolha aos cofres da aludida entidade, os valores a seguir especificados, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora a contar das datas indicadas, ...*” (grifos nossos). Segundo a Unidade Técnica, a inexatidão decorreria do fato de que, com a redação dada ao art. 210 pelo novo RI/TCU, os expedientes de citação passaram a não mais exigir os juros de mora na fase de citação.

Passando ao exame do feito, não nos parece que o art. 210 do RI/TCU, por se tratar de dispositivo que se ocupa do julgamento das contas, seja uma referência adequada ao caso. Nada obstante, pensamos que assiste razão à Unidade Técnica no que se refere à ocorrência de inexatidão material, haja vista as modificações recentemente introduzidas no art. 202, §1º, do RI/TCU, senão vejamos:

Art. 202. Verificada irregularidade nas contas, o relator ou o Tribunal:

(...)

II – se houver débito, ordenará a citação do responsável para que, no prazo de quinze dias, apresente alegações de defesa ou recolha a quantia devida, ou ainda, a seu critério, adote ambas as providências;

(...)

§1º Os débitos serão atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, nos termos da legislação vigente, devendo a incidência desses encargos ser mencionada expressamente no expediente citatório (redação dada pelo antigo RI/TCU).

(...)

§1º Os débitos serão atualizados monetariamente e, caso o responsável venha a ser condenado pelo Tribunal, serão acrescidos de juros de mora, nos termos da legislação vigente, devendo-se registrar expressamente essas informações no expediente citatório (redação conferida pelo atual RI/TCU).

Como se vê, com a nova redação dada ao art. 202, §1º, do RI/TCU, a forma pela qual os ofícios citatórios devem mencionar a incidência de juros de mora sobre os débitos quantificados pelo Tribunal foi alterada. Cumpre ressaltar que essa mudança já se encontra contemplada nos modelos de citação utilizados pelo Tribunal, conforme se observa a fls. 6/9 e 10/13 do BTCU Especial 08/2012



(publicado em 29/03/2012), que contém os modelos de expedientes para comunicações processuais aprovados pela SEGECEX.

Quanto ao novo texto sugerido pela Unidade Técnica para o subitem 9.2 do Acórdão 1.275/2012 – Plenário, entendemos que a redação proposta possa ser aprimorada, de forma a aproximar o seu conteúdo dos termos do art. 202, §1º, do RI/TCU.

Por fim, alertamos para a existência de um pedido de vista, autuado em 30/05/2012 (TC 028.564/2011-1, peça 25, p. 1), e de uma solicitação de habilitação nos autos como terceiro interessado, autuada em 01/06/2012 (TC 028.564/2011-1, peça 26, p. 1-3), sobre os quais cabe ainda o Tribunal se manifestar, bem como para a necessidade de cumprimento do disposto no subitem 9.4 do mencionado Acórdão 1.275/2012 – Plenário.

Assim, à vista das considerações expendidas, manifestamo-nos em essência de acordo com a proposta alvitada pela 5ª SECEX, sugerindo que seja retificado, por inexatidão material, nos termos do Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência do TCU, o subitem 9.2 do Acórdão 1.275/2012 – Plenário, de modo que, onde constou a expressão “..., atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora a contar das datas indicadas, ...” passe a constar “..., atualizados monetariamente a contar das datas indicadas e, caso o responsável venha a ser condenado pelo Tribunal, acrescidos de juros de mora nos termos da legislação vigente, ...”.

Ministério Público, em 09 de julho de 2012.

Assinado Eletronicamente
Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador